

INCOERÊNCIAS SUPREMAS

José Benjamim de Lima

O Supremo Tribunal Federal acaba de decidir pela constitucionalidade da adoção da figura do juiz de garantias em nosso ordenamento jurídico. Com essa decisão, todo processo criminal passa a ter dois juízes: um que acompanha a investigação (o juiz de garantias) e outro, distinto do juiz que atuou como garante, a quem competirá a instrução e julgamento do processo, condenando ou absolvendo o acusado.

Essa figura nova no direito brasileiro, o juiz de garantias, exigida pelas correntes "garantistas" do Direito Penal, tem como fundamento de sua adoção a crença de que o juiz que acompanha uma investigação criminal tende a envolver-se psicologicamente com ela, a ponto de ter comprometida sua isenção ou imparcialidade para sentenciar o caso.

Importante observar que compete a esse juiz não só garantir os direitos do réu na fase do inquérito policial e zelar por eles, mas também, ao mesmo tempo, ordenar sua prisão provisória, quando cabível, assim como determinar outras medidas de coerção, seja para garantir a efetividade do processo, seja para obtenção de provas (escuta telefônica, busca e apreensão de objetos e documentos etc).

Para a teoria "garantista" esse envolvimento do juiz na fase investigatória, também conhecida como fase de "perseguição criminal", seguramente compromete a isenção e imparcialidade que um juiz deve ter quando julga o mérito da causa. Daí porque, segundo essa corrente do Direito Penal, uma vez finda a investigação policial do caso, que contou com a participação do juiz de garantias, e recebida a denúncia, deve ser atribuída a um outro juiz, que não se envolveu com a investigação, a função de instruir e julgar a causa, em sentido estrito, proferindo decisão condenatória ou absolutória.

Este segundo juiz, sempre de acordo com essa doutrina, teria as condições ideais de objetividade, na valoração das provas e das circunstâncias do caso, condição necessária para decidir com a máxima isenção e imparcialidade possível. Só assim a verdadeira Justiça estará "garantida".

Ora (aqui vem o ora...), o Ministro Alexandre de Moraes foi o responsável pela condução dos inquéritos que investigaram os acusados pelos atos de 08/01, de invasão do Palácio do Planalto, do Congresso e da sede do STF, os quais foram depredados pela horda insana que pretendia incitar as Forças Armadas a um golpe de estado.

Como responsável pela condução do inquérito, o Ministro determinou prisões, medidas restritivas, buscas e apreensões etc.

Admitida a visão garantista", vitoriosa quando o Supremo deu o aval para o sistema de duplo juiz no processo criminal, é razoável concluir que o Ministro Alexandre de Moraes, por uma questão de coerência com o que foi decidido pela Suprema Corte, deveria ficar impedido de participar do julgamento de mérito dos réus de 08/01.

Entretanto, com o unânime apoio de seus pares, não só está participando desses julgamentos, como está sendo o principal juiz de cada processo, na condição de seu relator...

Será um caso do popular "façam o que mando, mas não façam o que faço"?

Talvez seja em razão desse envolvimento do Ministro (e, por que não dizer, dos demais Ministros também, pois o STF como um todo foi vítima dos ataques, alguns deles consistentes em ofensas pessoais a membros da Corte) que as penas aplicadas nos primeiros julgamentos dos réus do 08/01 estejam sendo tão severas, chegando aos 17 anos de prisão.

O professor de Direito Penal da UERJ, Davi Tangerino, em entrevista recente ao UOL News, criticando as excessivas penas aplicadas aos primeiros réus, observou, com muita pertinência:

"[está havendo] uma acumulação de tipos penais que me parece indevida. O exemplo mais gritante é condenar essas pessoas por 'impedir, mediante violência, os poderes constitucionais' e [ao mesmo tempo] por 'tentar destituir governo legitimamente constituído'. Segundo o professor, "uma figura está contida na outra. Não dá para tentar destituir o governo sem automaticamente impedir o exercício do poder constitucional."

Ou seja, os réus estão sendo condenados duas vezes pelo mesmo fato. Outros juristas também estão se manifestando contra a punição excessiva.

Nessa mesma linha crítica, o editorial do jornal Folha de São Paulo, de 16/09/2023, página A2, intitulado "Use com moderação" pondera:

"A extensão das penas [....] está desalinhada do papel subalterno desempenhado pelos acusados naquele evento. Nenhum deles exerceu relevante função de liderança, financiamento ou organização no ataque vândalo."

E, num outro passo, anota o editorial com muita pertinência:

"O risco é o Supremo pôr-se a demonstrar força contra 'bagrinhos' e deixar para depois, à sombra da incerteza, a responsabilização dos peixes grandes, capazes de custear bancas advocatícias de prestígio e apoiar-se em redes de influências."

Alguns justificam, dizendo que o Supremo, com essas penas demasiado severas, está pretendendo dar um recado a todos aqueles que ousarem atentar contra a Democracia e as Instituições.

Não me parece um bom argumento; para mim, até onde consigo enxergar, o papel do juiz e, com maior razão, do Supremo, não é dar recados, mas fazer Justiça, aplicando criteriosa e equilibradamente a lei!

(limajb48@gmail.com)